



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CONVÊNIO ATÍPICO 40-011/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB COOPJUS LTDA., COM A FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO POR CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO – TRT3, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado, **TRIBUNAL**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB COOPJUS LTDA.**, CNPJ 25.363.615/0001-03, doravante denominada **SICOOB COOPJUS** com sede na Av. Getúlio Vargas, 258, 6º andar, Funcionários, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Administrativa, Suzan Kátia Junqueira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG 6.508.357, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.530.896-67, e por sua Diretora-Financeira, Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.542.336, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 073.396.896-13, residentes e domiciliadas em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Convênio, conforme Processo PROAD 35512/2025, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando ao pagamento de pessoal do **TRIBUNAL**, mediante crédito em conta salário mantida pelo **SICOOB COOPJUS**, por meio de ordem bancária eletrônica via SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo único: A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Estado. Os créditos devem ser efetuados em qualquer Unidade de Atendimento/Posto de Atendimento do **SICOOB COOPJUS** onde o magistrado ou servidor, ativo e inativo do **TRIBUNAL**, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste órgão em decorrência de cessão ou remoção e por beneficiários de pensão, que sejam cooperados do **SICOOB COOPJUS** e mantenham conta, conforme sua expressa solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DEVERES DO SICOOB COOPJUS:

O **SICOOB COOPJUS** se compromete a:

1. Colocar à disposição do magistrado ou servidor, ativo e inativo do **TRIBUNAL**, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste órgão em decorrência de cessão ou remoção e por beneficiários de pensão, cooperados do **SICOOB COOPJUS**, doravante denominados genericamente **BENEFICIÁRIOS**, todas as suas Unidades de Atendimento/Postos de Atendimento, para fins de realização do objeto do presente convênio;
2. Abrir conta corrente a todos os **BENEFICIÁRIOS** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido por eles;
3. Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** documento que registre o código numérico do **SICOOB COOPJUS**, o código numérico da Unidade de Atendimento/Posto de Atendimento e número da conta corrente, para que possam efetuar o cadastramento junto ao sistema de pagamento de salários e pensões do **TRIBUNAL**;
4. Manter ativa a conta corrente do **BENEFICIÁRIO** mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado pelo **SICOOB COOPJUS** nas seguintes condições:
 - 4.1. na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos;
 - 4.2. quando solicitado, formalmente, pelo **BENEFICIÁRIO**;
 - 4.3. se o pagamento do **BENEFICIÁRIO** não estiver sendo direcionado para esta conta por mais de 3 (três) meses.
5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento do **BENEFICIÁRIO** na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRIBUNAL**, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;
6. Devolver ao **TRIBUNAL**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador próprio, até o dia seguinte à data do pagamento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO, na data prevista para pagamento;

7. Assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos SERVIDORES, por eles livremente abertas na forma da Resolução n. 2.025/93, e alterações posteriores, ou da Resolução n. 3.211/04, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os créditos que o SICOOB COOPJUS se responsabiliza em repassar a outras instituições financeiras são os constantes no arquivo enviado ao **SICOOB COOPJUS** pelo **TRIBUNAL**;
8. Responsabilizar-se pelo repasse dos créditos a outras instituições financeiras descritos no item acima, quando os SERVIDORES do **TRIBUNAL** informarem ao SICOOB COOPJUS, em caráter de instrução permanente, por escrito e em tempo hábil, a conta de depósito a ser creditada, cumprindo as normas da Resolução n. 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
9. Comunicar ao **TRIBUNAL** as eventuais devoluções de créditos ocorridas nas transações de transferência a outras instituições financeiras e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador próprio;
10. Comunicar ao **TRIBUNAL** as eventuais devoluções de DOC ou TED ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador próprio;
11. Apresentar os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal, por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), bem como prova da regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), além das certidões comprobatórias de ausência de impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (supervisionado pelo CNJ), sempre que expirar a validade dos documentos anteriormente apresentados, sob pena de suspensão dos descontos a seu favor bem como do repasse dos valores mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DEVERES DO TRIBUNAL:

1. Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar;
2. Providenciar o envio de arquivo — remessa por meio magnético —, com a antecedência necessária para o pagamento dos BENEFICIÁRIOS;
3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos de créditos, com a antecedência mínima de modo que o **SICOOB COOPJUS** receba o respectivo numerário com antecedência e em tempo hábil para que possa efetuar o pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA
DA REMUNERAÇÃO:

O serviço objeto deste Convênio é prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL** ou para os **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das PARTES.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

1. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
3. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, o Secretário de Pagamento de Pessoal do **TRIBUNAL**.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa TRT 07/2013, a execução *deste* ajuste será acompanhada pela Chefe da Seção de Suporte à Folha de Consignações do **TRIBUNAL**, indicada como fiscal pelo gestor do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este convênio deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: O **SICOOB COOPJUS** declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA NONA
DA DENÚNCIA:

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO:

Para fins de eficácia, o TRIBUNAL promoverá a divulgação deste Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura. Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o TRIBUNAL providenciará a publicação de extrato resumido no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA HELENA
DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS REIS:30833897
Dados: 2026.03.20 12:42:33 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

SUZAN KATIA
JUNQUEIRA:0
2953089667

Assinado de forma digital
por SUZAN KATIA
JUNQUEIRA:02953089667
Dados: 2026.03.20 11:31:31
-03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA -
SICOOB COOPJUS.

Suzan Kátia Junqueira
Diretora-Administrativa

FERNANDA DE
OLIVEIRA GONCALVES
FREITAS:07339689613

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE OLIVEIRA
GONCALVES
FREITAS:07339689613
Dados: 2026.03.20 11:27:17
-03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS
LTDA - SICOOB COOPJUS

Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas
Diretora-Financeira